

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES e a empresa A4U CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA .

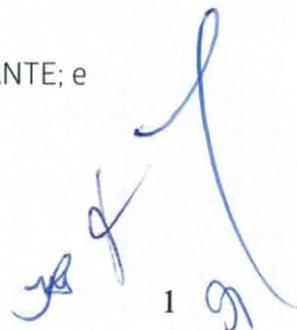
O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A4U CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua Maestro Carlos Frank, 2391, Boqueirão, CEP: 81750-323, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 27.988.939/0001-62, neste ato por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação RL 048/2022, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC (“RCC do CBC”) e na Proposta Comercial da CONTRATADA, as quais se vincula o presente instrumento a Prestação de Serviço de Ginástica Laboral Online, que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. É objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços de Ginástica Laboral Online para o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.
- 1.2. Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.
- 2.2. 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 30, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:
 - 2.2.1. os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2.2. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
 - 2.2.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, is located in the bottom right corner of the page.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.946,80 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), o que corresponde ao montante mensal de R\$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

3.2. O valor mencionado na cláusula 3.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

3.3. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 3.3. desta Cláusula.

3.5. pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

3.5.1. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP
CEP: 13.092-587
CNPJ: 00.172.849/0001-42
Inscrição Estadual: Isenta

3.6. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição do objeto " Prestação dos Serviços de Ginástica Laboral Online, conforme Processo RL 048/2022".

3.7. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 13.756/2018.

3.8. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

29



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.8.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

3.9. Previamente ao pagamento o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA, conforme cláusula 6.1. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação regularização.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira.

4.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de profissional formado em Educação Física e inscrito no Conselho Regional de Educação física - CREF, 02 (duas) vezes por semana (terça e quinta-feira), de forma Online através de link Zoom fornecido pela CONTRATADA, com início às 09h30 e duração aproximada de 10 a 15 minutos por dia de ginástica.

5.1.1 O link deve ser encaminhado sempre com 01 dia útil de antecedência, para envio aos colaboradores do CBC.

5.1.2 As transmissões das aulas de ginástica laboral poderão também ser via aplicativo próprio da CONTRATADA.

5.1.3 Na eventualidade dos dias da semana que foram ajustados nessa avença coincidirem com feriados e/ou pontos facultativos desta CONTRATANTE, será acordado entre as partes outros dias na mesma semana para o atendimento dos serviços, prezando sempre para que sejam realizadas duas ginásticas por semana.

5.1.4. O profissional deverá de preferência ser o mesmo desde o início até o final do contrato, sem substituição dos membros por novos.

5.1.4.1. As alterações dos profissionais ocorrerão em situações atípicas, quando a CONTRATADA julgar necessário e de comum acordo com a CONTRATANTE.

5.1.5. O profissional deverá se apresentar com roupas adequadas às atividades desempenhadas.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

5.2. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente instrumento contratual.

5.3. Não divulgar quaisquer dados, informações, fotos ou vídeos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

5.5. O Programa de Ginástica Laboral deverá atender a Portaria/MTP nº 423 de 07/10/2021 atualizada em 03/01/2022, que estabeleça a integração de novas NRs (NR-17 com a NR-1) formalizada através do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), substituindo o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

5.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço ofertado na proposta pela CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula, $Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) Pr = preço reajustado, ou preço novo;

4

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

b) P = preço atual (antes do reajuste);

c) V = variação percentual obtida na forma do subitem 8.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com a proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

10.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de materiais/serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

§ 1º- As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º- Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

10.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

10.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

10.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 10.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

10.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

11.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

11.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

11.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

11.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

12.2. A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos computadores, telão, assim como que seus funcionários sejam fotografados durante as ginásticas, podendo tais imagens constarem do material do CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

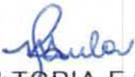
14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

14.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 04 de Maio de 2022.

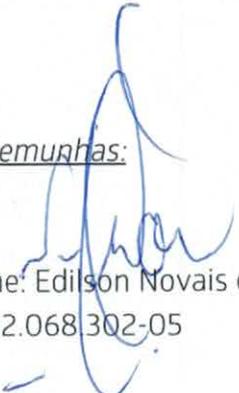

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE


A4U CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Michelle Ferreira Lima de Paula
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Edison Novais de Souza
RG: 22.068.302-05


Nome: Daiane Soraya de L. F. de Almeida
RG: 43.664.689-4


Giseli Lima
RG: 4.522.631-0

Processo de Contratação nº RL 048/2022

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
CNPJ nº 00.172.849/0001-42

A Action4You inscrita no CNPJ nº 27.988.939/0001-62 com sede em Curitiba/Paraná, na rua Maestro Carlos Frank nº 2391, telefone nº 30731224, e-mail michelle.paula@action4you.com.br, vem apresentar sua proposta para o programa de Ginástica Laboral Online ao vivo, destinado aos colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC:

ITEM	UNIDADE	OBJETO/ATIVIDADES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SV	GINÁSTICA LABORAL ONLINE AO VIVO – 02X POR SEMANA E COM DURAÇÃO DE 10 A 15 MINUTOS.	R\$328,90	R\$3946,80

Valor da Contratação no total de trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos mensais.

Ginástica Laboral através da plataforma Zoom link a ser fornecido pela empresa com a seguinte metodologia: Aulas com duração de 10 a 15 minutos. As atividades desenvolvidas trabalham a flexibilidade, reeducação postural, resistência muscular, consciência corporal, equilíbrio, fortalecimento das estruturas e compensação da musculatura envolvida nas tarefas operacionais, através de exercícios de alongamento.

- 1) A empresa participante possui profissionais com formação na Área de Educação Física e inscritos no CREF, possui ainda comprovada experiência na área de atividade física voltada para a saúde no trabalho.
- 2) A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do envio.
- 3) Declaramos que no preço global apresentado estão incluídos:
 - I. os valores dos materiais, mão-de-obra, estruturas, equipamentos e afins a serem fornecidos e utilizados, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - II. todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma auxílio-transporte, transporte local e etc.;
 - III. Clube de benefícios A4U: Descontos e condições especiais em serviços e compras com os nossos parceiros para todos os colaboradores.

4) Para efeito do imposto (ISSQN) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

5) Número da conta corrente: 912456-0 agência: 0001, nome do banco: Banco Inter, no qual serão realizados os pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Curitiba, 07 de abril de 2022.



Michelle de Paula

Diretora de operações e vendas